

## PROJETO DE LEI Nº 039, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**Origem:** Poder Executivo

“Autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial Leomar Zanchin Ltda e dá outras providências”.

**Art.1º.** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à empresa industrial de nome Leomar Zanchin Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.552/0001-01, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3208/2019 e nas atas de deliberação do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico em reuniões realizadas nos dias cinco e vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei, consiste na disponibilização do valor financeiro correspondente ao fornecimento de materiais necessários à implantação, ampliação, modernização e diversificação com a aquisição de um imóvel, situado na Linha Quarta, Matrícula 2.362 do Registro de Imóveis de Arvorezinha, com superfície de 10.000 (dez mil) m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e de fornecimento de 25 (vinte e cinco) horas de máquina para o nivelamento do terreno, para que a indústria desenvolva as atividades inerentes ao seu ramo de industrialização na fabricação de alimentos e pratos prontos.

**Art. 3º.** O valor a ser aportado pelo Município na aquisição do imóvel será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pagável quando da formalização de escritura de compra e venda em favor da empresa beneficiária.

**Art. 4º.** Em garantia ao disposto nesta Lei a beneficiária deverá oferecer e manter um bem móvel de valor superior ao estabelecido no

Art. 3º, o qual inicialmente será um veículo CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA, combustível diesel, cor branca, ano modelo 2014, marca VW, modelo 8.160 DRC 4X2, placa QBJ 7C69, chassi 9531M52PXER441861, avaliado em R\$ 171.038,00 (cento e setenta e um mil e trinta e oito reais), equipado com sobre chassi isotérmico, com 5.200 mm de comprimento, 2.300 mm de largura e 2.200 mm de altura, avaliado em 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – O valor da garantia acima descrita é de R\$ 303.038,00 (trezentos e três mil, e trinta e oito reais).

**Art. 5º.** Os prazos que a beneficiária deverá observar são os constantes do Art. 16. I da Lei Municipal nº 3208/2019, sendo que a garantia deverá ser mantida e atualizada pelo prazo de até dez anos, podendo ser antecipada somente após o início das atividades da empresa no local, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo após parecer conclusivo do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º.** As condições serão estabelecidas em Termo a ser celebrado entre o Município de Arvorezinha e a empresa beneficiada, cujo descumprimento ensejará a reversão ao Município do benefício devidamente corrigido.

**Art. 7º.** As despesas oriundas desta lei correrão por conta do orçamento vigentes sob a rubrica:

13 – Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

03 – Desenvolvimento e Planejamento Econômico

22661002091.025 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA,** aos 26 dias  
do mês de abril de 2022.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração,  
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 039/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial e dá outras providências.

É com imensa satisfação que o Município retoma a concessão de incentivos ao setor industrial após longo período em que os mesmos não foram concedidos.

O presente projeto de lei contempla uma tradicional empresa da comunidade a qual tem apresentado números expressivos de crescimento e geração de emprego e renda, mas que, no momento se encontra dependente de aluguel e em condições que ensejam um projeto de amplo crescimento em imóvel que será adquirido para tal fim e onde deverá se instalar mantendo, assim, a geração de emprego e renda no Município.

O presente caso foi amplamente debatido por reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do dia 05 de abril de 2022 e também no dia 25 de abril de 2022, bem como também em outras oportunidades. Na última data os empresários se fizeram presentes, esclarecendo dúvidas dos presentes.

Importante frisar que o Conselho tem papel fundamental não só quando opina, mas no estrito dever do mesmo em fiscalizar todos os

incentivos concedidos, seja por este programa da Lei 3.208 de 2019 bem como nas disposições do Berçário Industrial.

O presente caso demandou um cuidado especial quanto a formalização de uma garantia ao Município, sem que, se possa tornar inaplicável ou impraticável a implantação de uma nova unidade industrial para a empresa beneficiada, bem como no resguardo do Município de Arvorezinha.

A garantia, sim, deverá permanecer até que a empresa inicie suas atividades no novo local e demonstre que os resultados a que se espera deste incentivo se concretizem em uma nova unidade industrial e mais empregos na comunidade.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal